

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DELIBERAÇÃO N.º 976/2012 - AS/CMDCA-RIO

**Dispõe sobre prazo para apresentação de documentos para abertura dos processos instrutivos com vistas à firmatura dos convênios com recursos repassados pelo FMADCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

**CONSIDERANDO** que o CMDCA-RIO é um órgão colegiado, integrante do Poder Público Municipal, de caráter deliberativo – composto paritariamente por 20 membros (10 do Poder Público: 9 do Poder Executivo e 1 da Câmara Municipal e 10 da Sociedade Civil) – com a finalidade de elaboração e controle na execução das Políticas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** que o FMADCA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento previstas na Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**CONSIDERANDO** que o CMDCA-RIO é o Gestor do FMADCA, consoante o disposto no *caput* do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei Municipal n.º 1873/1992, que dispõe que o orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**DELIBERA:**

Art. 1º. Normatizar os prazos para entrega de documentos necessários para abertura dos processos instrutivos com vistas à assinatura dos convênios financiados com recursos repassados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Publicado o resultado de Edital próprio, a entidade aprovada será convocada por ofício, e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para, em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, apresentar a documentação requerida pelo CMDCA-RIO para a abertura dos processos administrativos com vistas à assinatura dos convênios financiados com recursos repassados pelo FMADCA.

Parágrafo único: Findo o prazo aludido no *caput*, pode a entidade requerer, por ofício, ao presidente do CMDCA, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, ficando a critério do Conselho o seu deferimento.

Art. 3º. Por ocasião da assinatura do convênio, a entidade será convocada por ofício do CMDCA-RIO, e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, a documentação necessária à assinatura do convênio.

Parágrafo único: Findo o prazo aludido no *caput*, pode a entidade requerer, por ofício, ao presidente do CMDCA, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, ficando a critério do Conselho o seu deferimento

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

Miná Benevello Taam  
Presidente do CMDCA-Rio